



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 052/2017

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto **Municipal n.º 3776/2013** e as empresas vencedoras **IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES SA**, neste ato representada pelo seu representante legal Hector da Costa Seixas Gonçalves, **CARVAS MATERIAL CIRURGICO E DENTAL LTDA ME**, neste ato representada pelo seu representante legal Daniel da Silva Santos, **AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, neste ato representada pelo seu representante legal Felipe da Mota Almeida, **PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA ME**, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Eduardo Pereira da Silva classificada no Pregão Presencial n.º 052/2017, processo n.º 3206/2017, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 14/09/2017, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1- A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS RADIOLÓGICOS**, conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 - A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2017 e será informado no momento formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os materiais deverão ser entregues de maneira fracionada de acordo com as necessidades, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em até 10 (dez) dias após o recebimento do mesmo, No Almoxarifado da Secretaria de Saúde, Av. Sesquicentenário, 70.560 – Granja California – Paty do Alferes.

2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os materiais fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitas pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado nos Termos de Referência e nas Propostas



Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum material danificado e terá que ser de boa procedência e atender às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e/ou do INMETRO.

2.4 – Caso algum dos materiais não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidos de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de material, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da CONTRATADA.

2.6 - A empresa somente deverá cotar os materiais caso haja disponibilidade de fornecê-los. Não será tolerado, em hipótese nenhuma, atraso de entrega pela falta dos mesmos.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (WWW.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 052/2017, Processo n.º 3206/2017, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º 052/2017 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.



6.2.1 – Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto “*pro rata die*”, de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

- a) quando não restarem produtos registrados.



b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n. ° 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais

penalidades previstas na Lei Federal n. ° 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.



12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 – A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

Paty do Alferes, 04 de outubro de 2017.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO

Prefeito Municipal

Empresas vencedoras:

IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES AS

Hector da Costa Seixas Gonçalves

CARVAS MATERIAL CIRURGICO E DENTAL LTDA ME

Daniel da Silva Santos

AFRAMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Felipe da Mota Almeida

PS SOLUÇÕES E COMERCIO LTDA ME

Carlos Eduardo Pereira da Silva



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de materiais para realização de serviços eletroencefalográficos e serviços radiológicos em atendimento às necessidades das Unidades de Saúde Alba Monteiro Bernardes e Unidade Mista João Ricardo Montemor Filho – (SMS), pelo período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantidades no Memorando de Compras n.º 351/2017, para atender a demanda de realização de exames radiológicos aos munícipes durante este período.

1.1. ESPECIFICAÇÕES

N.º	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADA	DEMANDA 2016	QUANTIDADE EM ESTOQUE
1	CHASSIS ECRANS DE BASE VERDE, PARA RADIOLOGIA CONVENCIONAL E TOMÓGRAFO, TAMANHO 30X40	UN	2	2	0
2	CHASSIS ECRANS DE BASE VERDE, PARA RADIOLOGIA CONVENCIONAL E TOMÓGRAFO, TAMANHO 18X24	UN	2	2	0
3	CHASSIS ECRANS DE BASE VERDE, PARA RADIOLOGIA CONVENCIONAL E TOMÓGRAFO, TAMANHO 24X30	UN	2	2	0
4	CHASSIS ECRANS DE BASE VERDE, PARA RADIOLOGIA CONVENCIONAL E TOMÓGRAFO, TAMANHO 35X35	UN	2	2	0
5	CHASSIS ECRANS DE BASE VERDE, PARA RADIOLOGIA CONVENCIONAL E TOMÓGRAFO, TAMANHO 35X43	UN	2	2	0
6	DIVISOR PARA RAIOS-X – DIVISOR RADIOGRÁFICO 18X24CM LONGITUDINAL(L), CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO.	UN	1	1	0
7	DIVISOR PARA RAIOS-X – DIVISOR RADIOGRÁFICO 24X30CM LONGITUDINAL(L), CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO.	UN	1	1	0
8	DIVISOR PARA RAIOS-X – DIVISOR RADIOGRÁFICO 30X40CM LONGITUDINAL(L), CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO.	UN	1	1	0
9	DIVISOR PARA RAIOS-X – DIVISOR RADIOGRÁFICO 35X35CM LONGITUDINAL(L),	UN	1	1	0

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PREGÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
PATY DO ALFERES

Processo n.º _____

Rubrica Mat.:



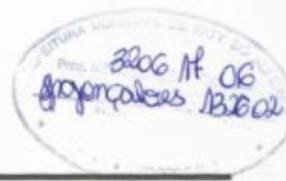
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

2206 N.º 05
Aprovações 13/06 de

	CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO.				
10	DIVISOR PARA RAIOS-X - DIVISOR RADIOGRÁFICO 35X43CM LONGITUDINAL(L), CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, COM CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO.	UN	1	1	0
11	DIVISOR PARA RAIOS-X - DIVISOR RADIOGRÁFICO CONSTRUÍDO COM QUADRO DE AÇO INOXIDÁVEL, FILTRO DE CHUMBO DE 1,5MM REVESTIDO COM ALUMÍNIO POLIDO, TAMANHO 30X40CM, TRANSVERSAL, DIVIDE O FILME EM DUAS PARTES DE 24X30.	UN	1	1	0
12	ECRANS - ECRANS, DE BASE VERDE, 30X40CM.	PAR	2	0	0
13	ECRANS - ECRANS, DE BASE VERDE, 35X35CM.	PAR	2	0	0
14	ECRANS - ECRANS, DE BASE VERDE, 18X24CM.	PAR	2	0	0
15	ECRANS - ECRANS, DE BASE VERDE, 35X43	PAR	2	0	0
16	ECRANS - ECRANS, DE BASE VERDE, 24X30CM.	PAR	2	0	0
17	ELETROENCEFALÓGRAFO - ELETRODOS BANHADOS À OURO COM MEDIDAS DE 1,22M E 2,44M.	UN	50	50	0
18	FILME RADIOLÓGICO - FILME RADIOLÓGICO ODONTOLÓGICO ADULTO (CAIXA COM 100 UNIDADES)	CX	200		
19	FILME RADIOLÓGICO - FILME RAIOS X; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS; FORMATO (CM): 18X24	CX	60		14
20	FILME RADIOLÓGICO - FILME RAIOS X; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS; FORMATO (CM): 24X30	CX	60		11
21	FILME RADIOLÓGICO - FILME RAIOS X; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS; FORMATO (CM): 30X40	CX	120		14
22	FILME RADIOLÓGICO - FILME RAIOS X; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS; FORMATO (CM): 35X35	CX	120		14
23	FILME RADIOLÓGICO - FILME RAIOS X; EMBALAGEM: CAIXA COM 100 PELÍCULAS; FORMATO (CM): 35X43	CX	120		18
24	FIXADOR RAIOS X - FIXADOR RAIOS X, FRASCO COM 475ML	GL	100		
25	FIXADOR RAIOS X - FIXADOR, PARA RAIOS X, ACONDICIONADO EM GALÃO DE 10L PARA PREPARAÇÃO DE 38L.	GL	50		11



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



26	PASTA GEL EEG - PASTA CONDUTORA PARA EEG - POTES DE 1KG	POTE	10		
27	REVELADOR RAIOS X - REVELADOR PARA RAIOS X EM GALÃO DE 10L PARA PREPARAÇÃO DE 38L	GL	50		13
28	REVELADOR RAIOS X - REVELADOR, FILM RADIOGRÁFICO(RAIOS X) ODONTOLÓGICO, EMBALAGEM: FRASCO PLÁSTICO COM 475ML.	FR	100		

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1.A aquisição de material radiológico atenderá a necessidade de realização de exames diários visando atendimento adequado e eficaz aos munícipes, em diagnósticos por imagem.
- 2.2.O quantitativo solicitado foi mantido em sua maioria, visto que proporcionou atendimento aos munícipes, sem prejuízos, durante o período de validade da licitação, havendo apenas aumento do item 25 e redução do item 27,o qual temos disponibilidade em estoque.

3. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1- Os produtos deverão ser:

- a) entregues acondicionados, sempre que possível, em embalagens lacradas individualmente, identificados, e em perfeitas condições de armazenagem;
- b) Os materiais deverão apresentar registro da ANVISA;
- c) Os matérias deverão possuir validade mínima de 18(dezoito) meses, a partir da data de entrega.

3.2- O prazo de entrega do material é de 10 dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Municipal da SMS, localizado à Avenida Sesquicentenário, n.º 70.560 - Granja Califórnia - Paty do Alferes/RJ - Cep.: 26980-000,no horário de 08h às 13h, podendo eventualmente, a CONTRATANTE estabelecer junto à CONTRATADA outro local de entrega.

3.3- As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

3.4- O objeto desta licitação deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



3.5- O material será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6- Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

3.7- O Material será recebido definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.9- O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2- Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

5.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas.

5.5- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7- Disponibilizar o local de entrega e a Comissão responsável pelo recebimento;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

6.2- Efetuar a entrega do pedido de forma parcelada, conforme Nota de Empenho e Relação de Itens recebida, conforme especificações e em perfeitas condições, acompanhado da Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, prazo de garantia ou validade.

6.3- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

6.5- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6- O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva das empresas vencedoras, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.7- Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;

6.8- Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

6.9- Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado.



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



7. DA GARANTIA

7.1. Os produtos devem ter a garantia/validade mínima de **18 (dezoito) meses** contados do atesto da nota fiscal/recebimento;

7.2. Durante o período de garantia dos produtos, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos.

7.3. O prazo para a Contratada atender ao item acima, deverá ser de no máximo até **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação da SMS.

Técnico(a) em Radiologia

123601

Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02